

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MMA Nº 1.415, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Habilita o INSTITUTO ABIA DE MEIO AMBIENTE como entidade gestora de sistemas de logística reversa de embalagens em geral, em âmbito nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MMA nº 1.102, de 12 de julho de 2024, e no Processo Administrativo nº 02000.000840/2025-64, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a pessoa jurídica discriminada no Anexo desta Portaria como entidade gestora de sistemas de logística reversa de embalagens em geral, em âmbito nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

ANEXO

Nº da habilitação	Razão Social	CNPJ	Processo
010	INSTITUTO ABIA DE MEIO AMBIENTE	59.122.009/0001-18	02000.000840/2025-64

PORTARIA GM/MMA Nº 1.416, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Reinstitui o Centro de Operação de Emergência - COE-Ambiental Influenza Aviária, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e autarquias vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02000.008076/2023-11, resolve:

Art. 1º Fica reinstituído o Centro de Operação de Emergência - COE-Ambiental Influenza Aviária, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e autarquias vinculadas.

Parágrafo único. Ao COE-Ambiental Influenza Aviária compete monitorar, acompanhar, propor e coordenar ações ambientais para mitigar os efeitos da infecção pelo vírus H5N1, classificado como Influenza Aviária de Alta Patogenicidade - IAAP, em animais silvestres no Brasil.

Art. 2º O COE-Ambiental Influenza Aviária será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois representantes da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, sendo:

a) um representante do Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais; e

b) um representante do Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade.

II - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; e

III - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 1º Cada representante do COE-Ambiental Influenza Aviária, de que trata o caput, terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A coordenação do Comitê-Gestor será exercida por um dos representantes da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 3º A Secretaria-Executiva do COE-Ambiental Influenza Aviária será exercida pela Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que realizará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do colegiado.

§ 4º O coordenador do COE-Ambiental Influenza Aviária poderá convidar especialistas e técnicos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto, quando na pauta constar tema relacionado à respectiva área de atuação.

§ 5º Representantes titulares e suplentes serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade e designados por meio de ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 3º O COE-Ambiental Influenza Aviária se reunirá a cada quinze dias, em reuniões ordinárias, ou em reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias ocorrerão por provocação do coordenador do COE-MMA e serão comunicadas previamente.

§ 2º As convocações para as reuniões serão realizadas via correio eletrônico.

§ 3º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, no formato virtual.

§ 4º O quórum de reunião será de três membros e o quórum de aprovação será pela maioria simples.

§ 5º Em caso de empate de votos nas reuniões, caberá à coordenação do COE-Ambiental Influenza Aviária deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições.

Art. 4º O encerramento dos trabalhos ocorrerá em até cento e oitenta dias contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, por igual período, por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 5º A participação dos membros do COE-Ambiental Influenza Aviária será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FUNDOS E DE RECURSOS EXTERNOS

EXTRATO DE ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2025

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima torna público o resultado da 82ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, realizada no dia 4 de junho de 2025.

Deliberações:

Aprovação da ata da 81ª Reunião Ordinária;

Aprovação do Edital Fortalecimento dos municípios prioritários para prevenção e combate a incêndios florestais na Amazônia e no Pantanal;

Aprovação do Edital Centros de Educação e Cooperação Socioambiental;

Aprovação das Resoluções do Processo Eleitoral do Conselho Deliberativo do FNMA 2025.

MIRIAM JEAN MILLER
Diretora
Substituta

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.235, DE 3 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.014370/2025-86. Interessado: Elektro Redes S.A., CNPJ nº 02.328.280/0001-97. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 6.004 (seis mil e quatro) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138 KV Mirante do Paranapanema 03, localizada no município de Mirante do Paranapanema, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025060900112

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.217, de 22 de abril de 2025, constante dos Processos nº 48500.904599/2020-06, 48500.904600/2020-94, 48500.904601/2020-39, 48500.904602/2020-83, 48500.904604/2020-72, 48500.904605/2020-17, 48500.904606/2020-61, 48500.904607/2020-14 e 48500.905271/2020-07, publicado no DOU de 28.04.2025, seção 1, p. 88, v. 163, n. 79, retificar o Anexo. Em EOL Ventos de São Rafael 03, onde se lê "Altura do Eixo do Rotor (m): 90" e "Diâmetro do Rotor (m): 150", leia-se "Altura do Eixo do Rotor (m): 90 (RAF-03-01 até RAF-03-09) e 96 (RAF-03-10 até RAF-03-14)" e "Diâmetro do Rotor (m): 150 (RAF-03-01 até RAF-03-09) e 163 (RAF-03-10 até RAF-03-14)"; em EOL Ventos de São Rafael 04, onde se lê "Altura do Eixo do Rotor (m): 90" e "Diâmetro do Rotor (m): 150", leia-se "Altura do Eixo do Rotor (m): 96" e "Diâmetro do Rotor (m): 163"; em EOL Ventos de São Rafael 05, onde se lê "Altura do Eixo do Rotor (m): 90" e "Diâmetro do Rotor (m): 150", leia-se "Altura do Eixo do Rotor (m): 96 (RAF-05-01 até RAF-05-07) e 90 (RAF-05-08 até RAF-05-14)" e "Diâmetro do Rotor (m): 163 (RAF-05-01 até RAF-05-07) e 150 (RAF-05-08 até RAF-05-14)". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.